	ñ
	₹
	Σ
	Z
	ŀ
	ď
	ď
	0
	S
	;;
	~
	≥
	щ
	ď
	ц
	卢
نہ	۲
OUZA.	÷
∹	۵
a る	\overline{c}
ത	ď
	σ
兴	Σ
_	뿌
SO DE (h
sinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0	ď
∝	÷
മു	5
⋖	÷
ш	٠2
0	C
ď	C
0	9
$\overline{}$	8
Ξ	5
ă	÷
a)	٤.
ž	٥
₽	4
Ε	7
₹	č
≝	Ų
.≌	÷
О	ᅕ
으	ć
æ	C
č	۶
Ω̈	ā
ည္သ	a
	eiilte toe em oov br/enede e inform
0	+
5	÷
ž	7
ē	ç
Ĕ	ċ
⋾	۷
S	;
용	÷
0	ŧ
šŧ	a
ш	÷
Este documento foi assinado digita	0
	٠
	ď
	ŭ
	á
	à
	a
	ځ:
	2
	ĝ
	oferência acesse o site http://c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº660/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11166/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Floriano Maia Viga (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697 e Ewerton Almeida Ferreira OAB/AM 6839.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 805/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Floriano Maia Viga**, responsável pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU, exercício de 2016.
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Floriano Maia Viga no valor de R\$ 54.944,34 (cinquenta e quatro mil,novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado nos itens 13.9, 13.10, 13.11 e 13.12 do Relatório Conclusivo nº 160/2019-DICAMI (fls. 205/236), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações PRINCIPAL-ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de

	ıc
	ñ
	۲
	÷
	è
	\tilde{c}
	^
	140.34FDB196-0D100FFF-F006F304.370040FF
	۲
	7
	'n
	ù
	77
	~
	⊱
	ĭi
	٦
	ц
	щ
	ц
	C
⋖	\subset
N	Σ
\supset	
$\bar{\cap}$	
\approx	ď
0)	ž
ш	MEDRIOGOUPOLES
ā	'n
_	۴
O	t
S	#
Õ	2
\approx	ď
χ,	ċ
œ	č
⋖	÷
മ	۲,
\sim	č
ب	7
⋖	•
0	0
ゔ	۶
_	5
Ō	3
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	on any hr/enada a informa o código: 3/
a)	•=
≆	٥
7	٥
=	ř
⊏	ā
o digitalmente	Č
.≝	Ū
g	2
5	2
Ξ	>
유	Ć
æ	ζ
č	9
assinad	5
33	C
ĕ	q
	Ç
0	7
=	\$
2	Ξ
\overline{c}	ū
Φ	ć
Ξ	Ç
≒	٩
ರ	÷
0	c
О	#
a)	2
Este documento foi assinado digi	a
,,,	£
ш	U
	c
	č
	7
	ŭ
	٥
	۷
	C
	đ
	ď
	2
	ŷ
	arôn
	forân
	//·ntth atia o assage cionapathr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10: 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº660/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência aos sucessores do Sr. Floriano Maia Viga.
- **10.4. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após realizadas as providências acima.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral